Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 2.407, DE 22 DE MAIO DE 1992 =

"Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal alienar área de terra localizada na Área Comercial I de Adamantina".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a alienar, por doação com encargos, área de terra de seu patrimônio, constituída pelos lotes nºs 04 e 05 da quadra nº 03, da Área Comercial I de Adamantina, no valor de Cr$ 22.656.850,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros) à Firma "INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HG LTDA", registrada na JUCESP sob nº 885.840/76 e C.G.C.(MF) nº 46.473.179/0001-03, nos termos da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989, assim descritos e confrontados:

"Lote nº 04 da quadra nº 03, com área superficial de 1.534,50 metros quadrados, confrontando pela frente, onde mede 20,00 metros com a Rua Carlos Pegoraro; do lado esquerdo, onde mede 75,93 metros, com o lote nº 03; do lado direito onde mede 77,52 metros, com o lote nº 05; e, pelos fundos, onde mede 20,05 metros, com Zeferino Fernandes, avaliado em Cr$ 7.672.500,00 (sete milhões, seiscentos e setenta e dois mil e quinhentos cruzeiros)".

"Lote nº 05 da quadra nº 03, com área superficial de 2.[illegible],87 metros quadrados, confrontando pela frente, onde mede 10,01 metros, com a Rua Carlos Pegoraro; do lado esquerdo onde mede 77,52 metros, com o lote nº 04; do lado direito, onde mede 109,43 metros, com a Rua Carlos Pegoraro; e, pelos fundos, onde mede 66,66 metros com Zeferino Fernandes, avaliado em Cr$ 14.984.350,00 (catorze milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta cruzeiros)".

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à construção de prédio com área total de 1.360,00 metros quadrados, de acordo com croqui apresentado no projeto, devendo as obras terem início no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da outorga da escritura pública de doação e conclusão no prazo de 18 (dezoito) meses contados da mesma forma.

§ 1º - No prédio construído, a donatária manterá como atividade econômica "Fábrica de Móveis em Geral e Estrado para Cama", com início operacional dentro de 18 (dezoito) meses no máximo, contados da data da outorga da escritura pública de doação, não o paralisando por mais de 6 (seis) meses, antes de decorridos 5 (cinco) anos a contar da data da expedição do HABITE-se, nem alterando o ramo de atividade sem autorização prévia e expressa do Prefeito e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial de Adamantina.

§ 2º - A donatária manterá, no mínimo 30 (trinta) funcionários na sua atividade econômica e não poderá alienar, hipotecar para financiamento, ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial sobre o imóvel doado, antes de decorridos 5 (cinco) anos a contar da data da expedição do "Habite-se".

§ 3º - A donatária obriga-se a cumprir todas as exigências da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989.

§ 4º - No caso de inadimplemento por parte da donatária, das condições constantes deste artigo e seus parágrafos, dar-se-á reversão do imóvel doado com as eventuais benfeitorias feitas, ao patrimônio do município, sem qualquer direito a indenização, ou retenção pelas benfeitorias independente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

ARTIGO 3º - Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusu-

cláusula de reversão e condições estabelecidas nesta lei, e em especial os artigos 10, 11, 12, 14 e 15 da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989.

ARTIGO 4º - Correrão à conta da donatária as despesas com a escritura pública de doação com encargos e seu respectivo registro.

ARTIGO 5º - Correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente as despesas com a execução da presente lei.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 22 de maio de 1992.

LUIZ NILSON LUCIANETI
Prefeito do Município

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Secretário de Administração

Ato publicado
Em__/__/92.